



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmarapcl@hotmail.com - Tel/Fax (027) 3764-2226 - CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N - Bairro Novo Horizonte - PEDRO CANÁRIO (ES) -

Lei Municipal Nº 1.250 de 16 de Dezembro de 2016.

“Dispõe sobre a proibição de calçamento ou asfaltamento de ruas do município de Pedro Canário-ES, sem que antes se faça o saneamento básico (sistema de água, esgoto e drenagem pluvial) e, dá outras providências.”

ROGÉRIO MOURA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, tendo em vista o disposto no Artigo 50 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal e Art. 39 inc. IV do Regimento Interno Cameral, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei 213/2016 de autoria do **Vereador Gerson Silva Santos**, e encaminhou o respectivo autografo (182/2016) para a sanção, que na ocasião o Poder Executivo deixou de Sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a proibição de calçamento e asfaltamento nas ruas do Município de Pedro Canário-ES, sem que antes faça o saneamento básico (sistema de água, esgoto e drenagem pluvial).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis.


ROGÉRIO MOURA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara